
EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11302/2019

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência nº 01/2020, **TIPO MAIOR OFERTA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n.º 2.961/2009, a permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis nº 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre este Edital: no Setor de Licitações, localizado à Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, **das 8:00hs às 16h30min, pelo telefone: 11-4602-8533/8524 e/ou por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br**.

1.2. Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 05 de fevereiro de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

1.3. Nota: após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

1.4. No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas”.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Está Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Lei Municipal n.º 2.961/2019 – que dispõe sobre a Permissão de uso de uso de edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominada Monumento à Padroeira;
- Decreto Municipal nº 08/2001 - que dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013- que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

2.3. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

3) DO OBJETO

3.1) O objeto da presente licitação é a permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis nº 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

3.2.) A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Eron Zotelli Coelho, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5, e CPF: 353.185.408-99 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09 horas do dia 05 de fevereiro de 2020.**

4.2. Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No averso dos envelopes indicar:

Envelope nº 01 – Habilitação

- Concorrência nº 01/2020 – Permissão de uso da “Lanchonete denominada Monumento à Padroeira no bem Público Municipal”.
- Proponente (nome e endereço completo).

Envelope nº 02 – Proposta

- Concorrência nº 01/2020 – Permissão de uso da “Lanchonete denominada Monumento à Padroeira no bem Público Municipal”.
- Proponente (nome e endereço completo).

5. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Jurídica)

5.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

5.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2. Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

- c) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1 Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo

competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

5.2. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Física)

5.2.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de regularidade tributária (mobiliário) do município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- c) Comprovante de Endereço.

5.3. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:

a) **Pessoa física e jurídica:** declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação (**caso tenha se cadastrado com antecedência**);

b) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**peessoa jurídica e física**);

c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**peessoa jurídica e física**);

d) Declaração de que não é permissionário ou concessionário em relação a outro imóvel ou espaço público pertencente ao município (**peessoa jurídica e física**);

e) Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

5.5.1. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

5.6. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular.

5.7. No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8. De acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, poderão juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, **na forma dos itens 5.5. e 5.5.1., o Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas.

6) DA PROPOSTA:

6.1. Envelope nº 02 – deverá conter:

6.1.1. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a proposta datilografada ou digitada, na sua integralidade, em papel timbrado ou com a identificação da **pessoa física ou jurídica**, endereço, telefone, datada e assinada pelos representantes legais, ofertar preços em reais, fixos, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.2) O valor mensal da permissão será de no mínimo R\$ 315,71 (trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

6.3) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

6.4) O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

6.5) O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Turismo.

6.6) O Permissionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

6.7) A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

6.8) O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

6.9) A licitante vencedora do certame, deverá apresentar a relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados, **na assinatura do contrato**, e terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

6.10) As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva do permissionário, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço.

6.11) A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência(quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.

6.12) Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

7) DA VIGÊNCIA

7.1) A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da apresentação da relação de bens.

8) PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA:

8.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02.
- b) Abertura dos envelopes nº 01 – Documentos – apreciação de seu conteúdo pelos participantes e rubrica dos documentos.
- c) Devolução dos envelopes nº 02 – Proposta – fechados, às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso interposto.
- d) Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta – das concorrentes habilitadas.

e) Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretário de Cultura, conforme Decreto nº 08/2001.

9) DA AUTORIDADE SUPERIOR, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1) Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 008/2001, a autoridade superior, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento, é o Senhor Secretário interino da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

9.2) Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1) O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do ato recorrido ao licitante.

9.2.2) Havendo interposição de recurso administrativo, tal fato será comunicado imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar suas impugnações à peça recursal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.3) O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior indicada no item 9.1, por intermédio do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar e reformar a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.4) Não havendo reconsideração do ato recorrido, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso, dentro do mesmo prazo indicado no item anterior, devidamente instruído com as devidas informações, à autoridade superior, que deverá exarar decisão dentro de 05 (cinco) dias úteis.

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse do serviço público e mais:

a) Satisfação das condições estabelecidas neste edital;

b) **Maior oferta apresentada**, desde que igual ou superior ao **subitem 6.2** deste edital.

OBS.: I – Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

II – Em caso de empate entre duas ou mais participantes, a licitação será decidida por sorteio.

III - Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11) PENALIDADES:

11.1) O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Integram obrigatoriamente este processo licitatório: Lei Municipal nº 2.961/2009, este edital, a minuta do contrato, as publicações, as propostas e todos os anexos, bem como correspondências, notificações, etc.

12.2) O Permissionário ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

12.3) O permissionário deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.

12.4) O horário de funcionamento da lanchonete obedecerá o mesmo horário do parque aberto ao público, ressalvado o direito à permitente em modifica-lo quando algum evento assim recomendar

12.5) O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências, compreendendo a área total de construção de 132,29m² no pavimento térreo, no qual a edificação dispõe de sanitários de uso público e depósito para armazenamento anexo a lanchonete, e na área externa ao encontro da lanchonete com uma área de permissão de uso de um raio de 20x40m², **conforme fotos anexas**, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

12.6) Em caso de rescisão, rescisão ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o Permissionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização

12.7) Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

12.8) O Permissionário deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva(no qual já existe, cedido pela Prefeitura), com a obrigação do permissionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de

coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro.

12.9) Antes de iniciar suas atividades o permissionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

12.10) É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

12.11) O Permissionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

12.12) A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do Permissionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

12.13) A presente permissão de uso é personalíssima, nos termos do art. 2º da Lei 2.261/2000 e, é vedado a transferência da permissão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

12.14) As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao Permissionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

12.15) Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.

12.16) O Permissionário será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

12.17) Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

12.18) O prazo para assinatura do contrato será de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas no **item 11 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

12.19) As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

12.20) Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

12.21) O aviso do Edital e homologação proferidos pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Salto (SP), 02 de janeiro de 2020.

Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis nº 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Finalidade: Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete e/ou café.

JUSTIFICATIVA:

A concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, o Monumento à Padroeira recebe muitos turistas por oferecer uma visão panorâmica da região e do Rio Tietê pela sua altura de 30 metros, e pelo segmento religioso. A Concessão será mais uma fonte importante de receita ao Município.

ESPECIFICAÇÕES:

1-Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo ponto.

2-Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.

3-O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o resso e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

4-O permissionário se compromete a restituir o imóvel tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

5-Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

6-O PERMISSONÁRIO deverá manter cestos de lixo nos locais para utilização de usuários.

7-Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

8-É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.

9-O PERMISSONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

10- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc

11- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

11.1. A permissão de uso será rescindida, a critério do Município, se a atividade do permissionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes ou segurança pública, ou ainda, quando ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato;

11.2. Considera-se evidenciada a incapacidade para executar o contrato o não funcionamento do estabelecimento ou o funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos;

11.3. Considerar-se-á atividades contrárias à ordem ou bons costumes, dentre outros, a venda de bebidas alcólicas para pessoas que aparentam embriaguez, não comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados.

12- As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao PERMISSIONÁRIO pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

13- Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município

Eron Zotelli Coelho

Secretário interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º/2020, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n° _____ /2020

Processo Administrativo n° 11302/2019

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto – Concessão de uso da “Lanchonete no Monumento à Padroeira”.

Referente – Concorrência n° 01/2020

Valor Total Estimado – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário interino, o Sr. Eron Zotelli Coelho, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa _____, sediada a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a permissão do uso, pelo período de 03 (três) anos, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à Lanchonete, localizada no bem público municipal, denominado Monumento à Padroeira, em conformidade com as Leis n° 2.261/2000 e 2.658/2005, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Parágrafo Primeiro: O Permissionário utilizará o bem, exclusivamente para o Comércio de alimentos, destinado a exploração comercial de serviços e restaurante, lanchonete e/ou café.

Parágrafo Segundo: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Eron Zotelli Coelho, Secretário Interino Municipal, portador do RG: 43.763.702-5, e CPF: 353.185.408-99 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência n° 01/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da apresentação da relação de bens.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O valor mensal da permissão será de R\$(.....), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

4.3. O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

Cláusula Quinta:

5.1. O Permissionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1 A licitante vencedora do certame, deverá apresentar a relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados, **na assinatura do contrato**, e terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

7.2. As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva do permissionário, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço.

7.3. A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.

7.4. Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

7.5. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

7.6. O Permissionário ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

7.7. O permissionário deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.

7.8. O horário de funcionamento da lanchonete obedecerá o mesmo horário do parque aberto ao público, ressalvado o direito à permitente em modifica-lo quando algum evento assim recomendar

7.9. O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências, compreendendo a área total de construção de 132,29m² no pavimento térreo, no qual a edificação dispõe de sanitários de uso público e depósito para armazenamento anexo a lanchonete, e na área externa ao encontro da lanchonete com uma área de permissão de uso de um raio de 20x40m², **conforme fotos anexas**, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

7.10. Em caso de rescisão, rescisão ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o Permissionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização

7.11. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

7.12. O Permissionário deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva (no qual já existe, cedido pela Prefeitura), com a obrigação do permissionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de

coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro

7.13. Antes de iniciar suas atividades o permissionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

7.14. É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

7.15. O Permissionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

7.16. A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do Permissionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

7.17. A presente permissão de uso é personalíssima, nos termos do art. 2º da Lei 2.261/2000 e, é vedado a transferência da permissão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

7.18. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao Permissionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

7.19. Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.

7.20. O Permissionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº 01/2020.

7.21. O Permissionário se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2020.

7.22. O Permissionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

7.23. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP,2020

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Permitente

Permissionária

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.